

LEI N.º 11.120, DE 02.12.85 (D.O. 10.12.85)

Considera de Utilidade Pública a entidade que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública, a **Sociedade Beneficente “UNIÃO PELA PROMOÇÃO HUMANA”**, entidade civil, com sede e foro jurídico na cidade de Crateús, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1985.

ADAUTO BEZERRA
Francisco Ernando Uchoa Lima